

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO

(Do Sr. Fernando Coruja)

Requer seja solicitada à Mesa a reconsideração do despacho de distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2003 (apenso o Projeto de Decreto Legislativo nº 502, de 2003).

Senhor Presidente:

Analisando o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2003, que susta a aplicação da Deliberação nº 38, de 11 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, verifiquei que, embora tenha sido distribuído unicamente a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame não só dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas também do mérito, quanto à matéria constitucional, a matéria nele tratada não se encontra somente entre as pertinentes à competência temática deste órgão técnico.

A matéria ventilada no indigitado Projeto é relativa a requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos, assunto esse que se insere nos temas trânsito e transportes, a ser examinado, quanto ao mérito, pela Comissão de Viação e Transportes.



DBF8EA6E41

Pelas razões expendidas, requeiro a V. Exa., na qualidade de Relator do Projeto de Lei em comento, nesta Comissão, venha a ser encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitação de reconsideração do despacho inicial distribuição, para que a Comissão de Viação e Transportes venha a se manifestar no mérito, quanto aos aspectos atinentes ao seu campo temático, consoante o disposto no inciso XX do art. 32 da Lei Interna.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **FERNANDO CORUJA**

